

Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DO VIGÉSIMO SÉTIMO
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACOR
DO DE ALCANCE PARCIAL DE RE
NEGOCIAÇÃO Nº 1, ENTRE O
BRASIL E A ARGENTINA

ALADI/SEC/di 119.61
8 de agosto de 1990

Decreto nº 99.356/90 de 27 de junho de 1990

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevideu 1980, assinaram, a 27 de junho de 1989, em Montevideu, o Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 1).

DECRETA:

Artigo 1º. - O Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 1), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto a sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação nº 1 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/1.27.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.